



HOMOLOGAÇÃO	
* D.M.	4 / 7 / 01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção 1E P. 52
* ATO:	PM 1371 4/7/01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção 1E P. 46

(*) Relif. D.O.U de 19/11/01, S. 1E, p. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Pernambucana de Ensino Superior		UF: PE
ASSUNTO: Solicita a aprovação do Regimento da Faculdade de Informática do Recife, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Olinda, no Estado de Pernambuco		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.001481/99-15		
PARECER N.º: CNE/CES 795/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

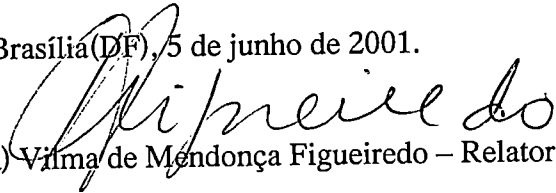
Trata-se de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Informática do Recife, com vistas a compatibilizá-lo com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

Após cumprimento de diligências baixadas pela SESu, o processo foi detalhadamente examinado e considerado compatível com a legislação em vigor.

A autonomia didático/pedagógica frente à mantenedora fica garantida, particularmente, o órgão deliberativo máximo da instituição é composto majoritariamente de docentes e o dirigente é investido de mandato.

O voto é favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Informática do Recife, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Olinda, Pernambuco, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede no município de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Brasília (DF), 5 de junho de 2001.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

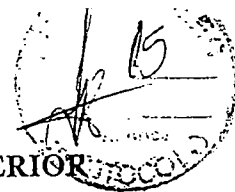
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

795/2001



41

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 71 / 2001

Processo : 23000.001481/99-15
Interessado : Faculdade de Informática do Recife
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Informática do Recife com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados do curso ministrado pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui regimento em vigor. O credenciamento da IES se deu em 31 de janeiro de 1990, com a autorização de funcionamento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, através da edição do Decreto nº 98.906.

O texto regimental é composto por 94 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 7 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.



O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 31 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 43), a exigência de catálogo de curso (arts. 32 e 93) e ao ingresso na instituição (art. 45). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 33 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 71, XI e 60, respectivamente, consignam que a frequência dos docentes e dos discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º.

No artigo 53 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único deste mesmo artigo trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 35 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

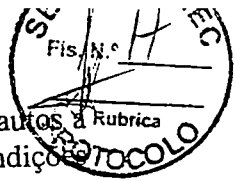
As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 88 e 89 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental, está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name and a long horizontal stroke.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Informática do Recife, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Pernambuco de Ensino Superior, com sede no município de Olinda, Estado de Pernambuco.

Brasília, 27 de março de 2001.

José Luiz da Silva Valentim

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior